CARTA ABERTA DE RECOMENDAÇÕES E POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL BRASILEIRA PARA A 17ª CONFERÊNCIA DAS PARTES DA CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA E SEUS PROTOCOLOS (COP17)

A 17ª Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica e seus Protocolos (COP17), que será realizada de 19 a 30 de outubro de 2026 em Yerevan, na Armênia, reunirá decisões que incidirão diretamente sobre os territórios, os povos e comunidades e os caminhos para a proteção da biodiversidade.

Nós, povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e agricultores(as) familiares do Brasil, por meio desta Carta Aberta, apresentamos nossos posicionamentos e recomendações para a construção de um país socioambientalmente justo.

Avaliação global do cumprimento das metas do Marco Global da Biodiversidade Kunming-Montreal

A COP17 realizará a primeira revisão global dos progressos coletivos na implementação e monitoramento do Marco Global de Biodiversidade Kunming-Montreal. A revisão global deverá resultar em decisões e recomendações para enfrentar dificuldades de acesso aos meios de implementação, especialmente para países em desenvolvimento.

Para os povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais, agricultoras e agricultores familiares, essa revisão significa verificar, a partir dos territórios, se as políticas públicas estão efetivamente protegendo a biodiversidade, os modos de vida, os conhecimentos tradicionais e os direitos territoriais, sociais, econômicos e culturais. A participação desses sujeitos deve, portanto, ser reconhecida como componente substantivo do próprio sistema de implementação e monitoramento, inclusive na definição dos indicadores, metodologias, prioridades e formas de avaliação.

Há o risco de dissociação entre os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil e as políticas efetivamente implementadas, com impactos diretamente relacionados às metas. O monitoramento da biodiversidade precisa ser capaz de revelar se mudanças legislativas e políticas públicas estão ampliando ou reduzindo as pressões sobre os ecossistemas e os territórios. Entre as principais ameaças a serem consideradas estão:

- Flexibilização do licenciamento ambiental, com redução da capacidade dos instrumentos de avaliação de impactos;
- Aumento do uso de agrotóxicos, inclusive de substâncias proibidas ou fortemente restringidas em outros países, com impactos sobre águas, solos, alimentos, biodiversidade e territórios tradicionais;
- Expansão das fronteiras do agronegócio sobre ecossistemas sensíveis, especialmente no Cerrado e na Amazônia, associada à ampliação das áreas de monoculturas e da infraestrutura destinada ao escoamento de commodities;
- Expansão de monoculturas, cultivos transgênicos e padronização da pecuária, associada à contaminação das sementes crioulas, perda de agrobiodiversidade e das raças crioulas;
- Avanço da mineração e de grandes empreendimentos energéticos e de infraestrutura, com impactos sobre territórios e ecossistemas;
- Pressão sobre rios, águas e bens comuns, inclusive por iniciativas de privatização;
- Financeirização da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais, sem garantias de autonomia, direitos coletivos e repartição justa de benefícios.

Nesse sentido, recomendamos as seguintes propostas a serem consideradas no âmbito das negociações (*Decisão 16/32, Decisão 16/31, Relatório global de progresso, NBSAPs e relatórios nacionais*):
a) Garantir participação direta e qualificada dos povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais, e agricultoras e agricultores familiares nos mecanismos nacionais de acompanhamento da EPANB, na definição dos indicadores e na avaliação dos resultados, com recursos específicos para participação presencial, formação e produção de informações;
b) Reconhecer e financiar sistemas de monitoramento realizados pelos próprios territórios, a partir dos conhecimentos tradicionais, com protocolos comunitários, gestão e proteção de dados;
c) Assegurar a demarcação, titulação, proteção territorial, desintrusão e garantia dos modos de vida como condições estruturantes para o cumprimento das metas de conservação, restauração e uso sustentável. Os territórios indígenas, quilombolas, tradicionais e camponeses que conservam biodiversidade devem ser reconhecidos como espaços estratégicos para o cumprimento das metas globais;
d) Assegurar consulta livre, prévia e informada (CLPI) e respeito aos direitos previstos na Convenção nº 169 da OIT nos processos de planejamento territorial, licenciamento, criação e gestão de áreas protegidas, projetos de infraestrutura, mineração e demais iniciativas que possam afetar os territórios;
e) Incorporar indicadores sobre direitos territoriais, consentimento livre, prévio e informado, proteção dos conhecimentos tradicionais e acesso à justiça nos mecanismos de monitoramento da CDB;
f) Fortalecer capacidades científicas e tecnológicas nos próprios territórios e promover a coprodução de conhecimento entre instituições científicas e povos e comunidades, reconhecendo os sistemas próprios de conhecimento, manejo e conservação da biodiversidade;
g) Garantir que os recursos destinados à implementação do Marco Global cheguem aos povos e comunidades, com mecanismos simplificados, transparência, controle social e participação desses sujeitos na definição das prioridades de financiamento.

Financiamento da biodiversidade

Um dos desafios postos para a concretização do Marco Global de Biodiversidade Kunming-Montreal é garantir recursos para que países em desenvolvimento, países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento possam implementar suas Estratégias e Planos de Ação Nacionais para a Biodiversidade (EPANBs). A Meta 19 do Marco Global prevê a mobilização de US$ 200 bilhões anuais para a biodiversidade e estabelece diferentes caminhos para alcançar esse objetivo, incluindo mecanismos financeiros considerados “inovadores”, como compensações e créditos de biodiversidade.

Os créditos de biodiversidade são instrumentos financeiros baseados em uma unidade de medida, destinados a financiar resultados positivos e mensuráveis em biodiversidade por meio de projetos de conservação ou restauração. Embora um mercado internacional regulado de créditos de biodiversidade ainda não tenha sido estabelecido, já existem iniciativas locais e nacionais de projetos-piloto voluntários, acordos regulatórios, metodologias e certificados de conservação baseados na noção de “crédito” e na lógica do comprador-poluidor e do direito de poluir. Paralelamente, observa-se forte lobby corporativo para a construção desse mercado, sua vinculação ao mercado de CO_2 e a canalização de recursos públicos de ciência e tecnologia e privados para responder aos obstáculos da sua implementação.

A experiência dos mercados de carbono já demonstra os limites de mecanismos baseados na compensação, incluindo sua incapacidade de assegurar reduções efetivas de emissões e os riscos de violação de direitos. No caso da biodiversidade, esses limites são

ainda mais evidentes: a diversidade da vida não pode ser reduzida a uma unidade homogênea e fungível, tornando ecologicamente inviável a pretensão de compensar a destruição de um território ou elemento da natureza por outro.

Assim, os créditos de biodiversidade, como os créditos de CO2, ao invés de impulsionar mudanças estruturais e efetivas, para evitar e reverter a perda de biodiversidade, transformam a biodiversidade em ativo econômico, violando direitos territoriais e o livre acesso de povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e camponesas aos bens da natureza de seus territórios, comprometendo sua soberania territorial.

Nesse sentido, recomendamos:

a) Priorizar a mobilização de recursos que não sejam "falsas soluções" baseadas na financeirização da natureza, que não comprometam os direitos de povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, agricultoras e agricultores familiares e contribuam efetivamente para a proteção da biodiversidade;
b) Defender o aumento dos recursos financeiros internacionais destinados à biodiversidade (provenientes de países desenvolvidos), incluindo por meio da ajuda oficial ao desenvolvimento, e o fortalecimento de abordagens não mercantis baseadas em cooperação e solidariedade (Metas 19/a e 19/f);
c) Priorizar a implementação da Meta 19/g, assegurando maior eficácia, eficiência e transparência na disponibilização e utilização dos recursos destinados à biodiversidade.

Povos Indígenas, Comunidades Locais e Afrodescendentes

A participação efetiva de Povos Indígenas, Comunidades Locais e Povos afrodescendentes é central para o sucesso da CDB, pois seus conhecimentos tradicionais oferecem soluções eficazes e historicamente comprovadas para a conservação e o uso sustentável da biodiversidade. A proteção da biodiversidade está diretamente relacionada à garantia dos territórios e dos direitos dos povos que historicamente os protegem.

Embora Povos Indígenas e Comunidades Locais tenham especificidades e diferentes formas de reconhecimento jurídico, ambos possuem direitos reconhecidos em normativas nacionais e internacionais e desempenham papel fundamental na conservação da biodiversidade a partir de seus territórios, modos de vida e sistemas de conhecimento. Nesse contexto, é fundamental fortalecer os espaços de participação de Povos Indígenas e Comunidades Locais no âmbito da CDB, respeitando suas especificidades e reconhecendo sua contribuição para a conservação da biodiversidade e para a tomada de decisões, evitando conflitos e o enfraquecimento da proteção dos conhecimentos tradicionais, dos territórios e maretórios.

Esse reconhecimento deve contemplar também as especificidades dos Povos Afrodescendentes. No Brasil, mais de 1,3 milhão de pessoas quilombolas mantêm conhecimentos tradicionais, práticas produtivas, formas próprias de governança e relações ancestrais com seus territórios, embora apenas 3% desses territórios estejam oficialmente delimitados. O reconhecimento do papel dos Povos Afrodescedentes com modos de vida tradicionais na implementação da Convenção e suas contribuições para a conservação da diversidade biológica adotado pela Decisão 16/6 na COP16 da CDB, em Cali, precisa se traduzir em presença e participação nos processos da CDB. Preocupa a ausência de referência explícita aos Povos Afrodescendentes em espaços técnicos preparatórios relacionados ao Artigo 8(j), inclusive sem menção à própria Decisão 16/6, conforme alertado pela CITAFRO. A utilização recorrente apenas da formulação "Povos Indígenas e Comunidades Locais" demanda atenção para que o reconhecimento conquistado pelos

povos afrodescendentes não seja diluído nos documentos, agendas, mecanismos de participação e processos de tomada de decisão da Convenção.

Nesse contexto, a implementação do Marco Global da Biodiversidade de Kunming-Montreal e do Programa de Trabalho do Artigo 8(j) deve reconhecer as especificidades de Povos Indígenas, Comunidades Locais e Povos Afrodescendentes, respeitando suas diferentes identidades, formas de organização e direitos, sem estabelecer hierarquias ou produzir novas formas de invisibilização.

Nesse sentido, recomendamos:

a) Evitar que documentos, agendas e mecanismos da CDB produzam hierarquias ou novas formas de invisibilização entre Povos Indígenas, Comunidades Locais e Afrodescendentes;
b) Assegurar a inclusão explícita das comunidades Afrodescendentes nos processos pertinentes da CDB, respeitando suas especificidades, identidades, formas de organização e direitos;
c) Fortalecer a participação direta e efetiva das organizações representativas dos Povos Indígenas, Comunidades Locais e Afrodescendentes nos espaços de tomada de decisão da CDB, cumprindo-se em todos os casos a realização da Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI);
d) Proteger e garantir seus territórios, maretórios e conhecimentos tradicionais, reconhecendo sua contribuição para a conservação da biodiversidade, coibindo a biopirataria, a apropriação indevida dos recursos genéticos e assegurando a repartição justa e equitativa dos benefícios;
e) Ampliar o acesso direto aos mecanismos de financiamento da biodiversidade, fortalecendo as iniciativas dos Povos Indígenas, Comunidades Locais e Afrodescendentes;
f) Incorporar medidas diferenciadas de proteção e de acesso à terra, à justiça e à produção para mulheres, juventude e pessoas com deficiência dentro dos povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais, reconhecendo as barreiras estruturais específicas que essas populações enfrentam.

Órgão Subsidiário Permanente sobre o Artigo 8(j)

As disputas em torno do reconhecimento e da participação dos povos e comunidades na Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) estarão diretamente presentes nas negociações sobre o novo Órgão Subsidiário Permanente do Artigo 8(j). Na agenda provisória da COP17, o ponto 10 reúne os temas em negociação sobre o Artigo 8(j): o modus operandi do Órgão Subsidiário Permanente do Artigo 8(j) (SB8J); a implementação do Programa de Trabalho até 2030, que abriga as Diretrizes para as Metas 2 e 3 e a revisão do Glossário Voluntário (Tarefa 5.4); o diálogo aprofundado sobre o Artigo 8(j) e questões indígenas; e as recomendações do Fórum Indígena Internacional sobre Biodiversidade (IIFB).

Destacamos aqui as Diretrizes. Previstas na Tarefa 1.1 (Decisão 16/4) e ainda sem consenso, elas estabelecem os parâmetros pelos quais os Estados cumprirão compromissos já assumidos. Seu ponto central é definir se os Territórios Indígenas e Tradicionais (TITs), incluídos os territórios afrodescendentes, serão reconhecidos como uma categoria própria de conservação baseada em área, distinta das Áreas Protegidas (AP) e das Outras Medidas Eficazes de Conservação Baseadas em Área (OMECs), ou se estarão submetidos ao regime das OMECs no contexto da implementação das Metas 2 e 3 do Marco Global de Biodiversidade. Atualmente, as duas opções estão entre colchetes, ou seja, em disputa.

A discussão importa porque os TITs não são espaços marginais: 76,8% dos hábitats de vertebrados dependentes de floresta se sobrepõem a eles, e a cobertura global sob conservação passaria de 17,58% para 31,18% se fossem reconhecidos juntamente com as AP e as OMECs. Sem categoria e registro próprios, essa contribuição permanece estatisticamente invisível e, com ela, também o acesso a financiamento direto. Mais importante, reconhecê-los como uma via própria é o que conecta o reconhecimento territorial à política estatal de conservação e às metas internacionais de biodiversidade, criando uma nova via de argumentação para o reconhecimento dos territórios. Ademais, isso promove o autogoverno e a autodeterminação, fortalece o Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) e abre caminhos para o financiamento direto.

Além da questão da classificação dos TITs, outras ameaças aparecem no atual projeto das Diretrizes: qualificadores normativos, como “segundo proceda” e “de conformidade com as circunstâncias nacionais” que rebaixam o CLPI à discricionariedade estatal, reduzem o autogoverno a objeto de gestão e substituem a proposta inicial de um registro mundial de TITs por sistemas nacionais.

Nesse sentido, recomendamos:

a) Reconhecimento dos Territórios Indígenas e Tradicionais (TITs) como categoria própria de conservação, distinta das Áreas Protegidas (AP) e das Outras Medidas Eficazes de Conservação Baseadas em Área (OMECs);.
b) Assegure o reconhecimento dos TITs, incluindo territórios afrodescendentes, nos mecanismos de monitoramento e financiamento da biodiversidade;
c) Garanta o Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) como requisito vinculante;
d) Garanta o reconhecimento e fortalecimento do autogoverno e da autodeterminação dos povos e comunidades sobre seus territórios;
e) Garanta o princípio da não regressão, impedindo que as Diretrizes reduzam direitos já reconhecidos ou substituam o reconhecimento dos TITs por sistemas nacionais que fragilizem sua proteção.

Informações Digitais de Sequência Genética (DSI)

As “informações digitais sobre sequências dos recursos genéticos” (DSI) representam a digitalização da vida e uma grande ameaça aos direitos dos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores(as) Familiares. Em resumo, atualmente as informações genéticas de um organismo, por exemplo DNA e RNA, são sequenciadas em larga escala e armazenadas, em formato digital, em grandes bases de dados, especialmente no norte global. Elas são utilizadas amplamente pela pesquisa científica e por setores econômicos.

Após depositada em um banco de dados, uma DSI pode ser reutilizada por qualquer pessoa do mundo. Nesse processo não há garantia de CLPI, rastreabilidade dos conhecimentos tradicionais e participação nas tomadas de decisões. Por isso, **a digitalização da biodiversidade não pode significar a separação entre os dados, os territórios de onde se originam e os direitos de seus guardiões e guardiãs.**

Estarão em negociação questões decisivas para colocar o mecanismo multilateral em funcionamento como modalidades adicionais de contribuição, novas ferramentas para transparência e governança dos bancos de dados, critérios sobre quais empresas deverão contribuir, percentuais de contribuição, metodologia de distribuição dos recursos, metodologia de revisão da efetividade do mecanismo e recomendações de seu Comitê Diretivo.

Nesse sentido, recomendamos:

a) Uma posição firme de recolocar o direito de consentimento prévio, livre e informado e o direito à rastreabilidade no centro das negociações, como prevê a Decisão 15/9. O acesso aberto às DSI não pode ser utilizado para apagar a

origem territorial da biodiversidade ou enfraquecer direitos coletivos, isso seria biopirataria digital e lutamos veemente contra;

b) Garantir que o mecanismo multilateral, especificamente os bancos de dados, desenvolvam os princípios CARE em sua governança;
c) Obrigatoriedade no processo de repartição de benefícios;
d) Que o mecanismo multilateral seja implementado e, portanto, o Fundo Cali seja operante.
e) Assegurar que parcela substantiva dos recursos mobilizados pelo Fundo Cali chegue de forma direta, acessível e não burocrática aos territórios e maretórios.

Não há repartição justa de benefícios se a informação digital circula globalmente enquanto sua origem, seus guardiões e seus direitos são invisibilizados!

Mobilização para adesão à UNDROP no âmbito da CDB

A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses e de Outras Pessoas que Trabalham em Áreas Rurais (UNDROP) é uma referência para o exercício dos direitos dos camponeses e pequenos agricultores/produtores de alimentos em pequena escala e deve ser reconhecida no âmbito da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) como instrumento de fortalecimento do campesinato enquanto sujeito político e de direitos e ator fundamental para a conservação da biodiversidade. A articulação entre a UNDROP e a CDB reforça que a conservação da biodiversidade está diretamente relacionada à garantia dos direitos dos camponeses que historicamente contribuem para sua proteção, incluindo o direito à terra, às sementes, à agroecologia e às práticas tradicionais.

Esse reconhecimento contribuiria para ampliar a implementação do Artigo 8(j), valorizando os saberes, práticas e modos de vida camponeses e garantindo sua participação plena e efetiva nos processos de decisão da CDB, para além de uma interpretação restrita à categoria de comunidades locais. As Metas do Marco Mundial de Kunming-Montreal dialogam direta ou indiretamente com os direitos declarados na UNDROP, sendo necessário garantir processos de governança indígena, comunitária e camponesa e superar a participação meramente formal, assegurando capacidade real de influenciar decisões, recursos e mecanismos de monitoramento. A falta de recursos destinados diretamente às organizações representativas prejudica sua autonomia e participação. Nesse sentido, o reconhecimento da UNDROP pela CDB também fortalece a proteção dos camponeses diante de iniciativas que promovem a mercantilização da biodiversidade e ameaçam seus territórios, formas de vida e soberania, fortalecendo suas formas próprias de produzir e conservar a biodiversidade.

Nesse sentido, recomendamos:

a) Reconhecimento da UNDROP no âmbito da CDB, fortalecendo a proteção e os camponeses como sujeitos de direitos;
b) Reconheça os camponeses como sujeitos que contribuem para a conservação da biodiversidade, valorizando seus modos de vida, saberes, práticas agroecológicas e sistemas de produção e garantindo sua participação efetiva na implementação da CDB, especialmente no âmbito do Artigo 8(j);
c) Garantir o acesso direto a recursos, assegurando o financiamento da participação plena, efetiva e culturalmente adequada de povos indígenas, comunidades quilombolas, tradicionais (locais) e camponeses em todas as etapas de implementação da CDB;
d) Inserir referências explícitas à UNDROP nas decisões e metas da CDB, fortalecendo o reconhecimento e a proteção dos direitos dos camponeses.

Biologia sintética e edição genética

A regulação da Biologia Sintética e das Novas Técnicas Genômicas (NBTs) merece um olhar criterioso, especialmente no âmbito do Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança. Há forte pressão de setores corporativos e de alguns Estados pela exclusão de organismos editados geneticamente da definição de Organismos Vivos Modificados (LMOs). O objetivo estratégico é criar um vazio regulatório que isente essas tecnologias de avaliação, identificação e monitoramento, mas que é altamente danoso ao ambiente e aos sistemas alimentares locais.

Na América Latina, observamos com preocupação essa corrida desregulatória, que atua como laboratório para o agronegócio global. Essa "revolução do gene" não rompe com o paradigma dos velhos agrotóxicos; pelo contrário, atua em simbiose com ele, mantendo a dependência de monoculturas e do pacote químico, enquanto ameaça frontalmente a agrobiodiversidade e a soberania alimentar.

Entre os principais riscos e disputas relacionados à agenda da COP17, destacam-se:

- Esvaziamento da Avaliação de Risco: A tentativa de diluir as diretrizes do Protocolo, promovendo um processo de avaliação "esvaziado" que presume a inocuidade das NBTs e ignora os efeitos não-alvo e os impactos cumulativos sobre os ecossistemas.
- Contaminação irreversível e gene drives: O risco de liberação ambiental de organismos com gene drives, que representam uma ameaça transfronteiriça inaceitável, podendo alterar ou extinguir populações selvagens e contaminar sementes crioulas de forma impossível de rastrear ou reverter.
- Falsas soluções e bioengenharia em larga escala: A promoção de organismos sintéticos como atalhos tecnológicos no âmbito do Marco Kunming-Montreal, isentando Estados e corporações de suas responsabilidades históricas de conservação e restauração ecológica baseada em territórios.

Nesse sentido, e em defesa do Princípio da Precaução, recomendamos:

a) Reafirmar e fortalecer a moratória internacional sobre a liberação ambiental de gene drives e organismos sintéticos, considerando-os "falsas soluções" para a crise climática ou de biodiversidade;
b) Reconhecer, no âmbito do Protocolo de Cartagena, que todos os organismos obtidos por NBTs enquadram-se na definição de LMOs, exigindo avaliação de risco caso a caso, transparência, rotulagem e monitoramento pós-comercialização;
c) Proteger a agrobiodiversidade, os sistemas alimentares camponeses e as sementes crioulas da contaminação genética, garantindo que o Marco Kunming-Montreal priorize a agroecologia e os conhecimentos tradicionais como as verdadeiras vias para a resiliência climática;
d) Garantir a participação direta e vinculante dos povos indígenas e comunidades locais (IPLCs), bem como da agricultura familiar e camponesa, nos mecanismos de governança global da biossegurança, assegurando a CLPI sobre qualquer pesquisa, patenteamento ou liberação ambiental que afete seus territórios e conhecimentos tradicionais;
e) Apoiar os movimentos que se opõem à adesão e à ampliação da União Internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais (UPOV 1991), por representar ameaça à soberania das pessoas camponesas e dos povos indígenas sobre as sementes e aos seus sistemas tradicionais de conhecimento, e resistir a qualquer tentativa de utilizar acordos comerciais - como o Mercosul - para impor esse regime aos países.

Realização:
GTBiodiversidade da ANA (Logo do GTBio e ANA)

Apoio: HBS (Logo da HBS)

Apoio técnico: Terra de Direitos (Logo da TdD)
Fernanda Almeida – Almeida Dohrn Consultoria

ASSINATURAS: